



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.603, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Inclui parágrafos em artigos da Lei n.º 1.592/09 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Ficam acrescidos os §§ 4.º e 5.º no Artigo 5.º da Lei n.º 1.592/09, com a seguinte redação.

§ 4.º *Entende-se por auxiliar a pessoa que substitui o permissionário eventualmente, em suas faltas ou impedimentos.*

§ 5.º *Ao auxiliar não será conferida atuação permanente ou empregatícia, o que, se ocorrer, após constatação da fiscalização, acarretará o cancelamento da permissão.*

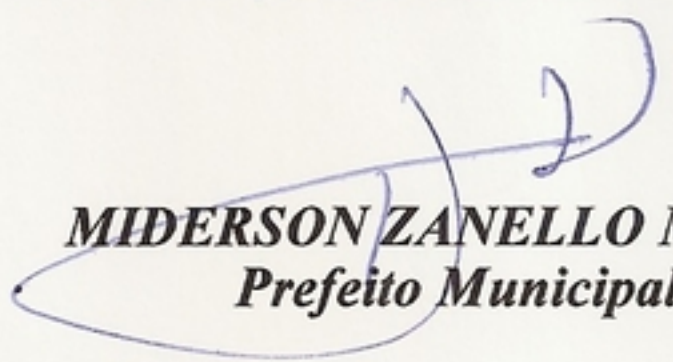
Artigo 2.º Fica acrescido o § 3.º no Artigo 8.º da Lei n.º 1.592/09, com a seguinte redação:

§ 3.º *O permissionário que se utilizar dos benefícios previstos no § 1.º do presente artigo fica proibido de pleitear nova permissão em seu nome em nome de parentes até 1.º grau ou cônjuge.*

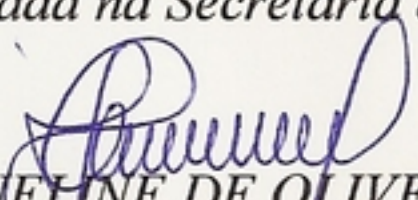
Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 29 de abril de 2010.


MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta



Avenida Coronel João Quintino, n.º 716 – Tel. Fax: (014) 5762-9666 - Cep 18740-000 – Taquarituba
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 53

Publicado no Jornal: *Folha de Aracê*
n.º 428 de 30 / 4 / 10